



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02291/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00263/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Josafá da Silva

CARGO: Auxiliar de Serviço

MATRÍCULA: 136.253-4

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

DATA DO ÓBITO: 17/09/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: DAMIANA DE BRITO SILVA

ATO: Portaria – P – Nº 022, retificada pela Portaria – P – Nº 658, publicada no DOE de 29/07/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 19, §2º, alínea “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03, e com a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) DAMIANA DE BRITO SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Josafá da Silva, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.253-4, inativo, tendo como fundamento o art. 19, §2º, alínea “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03, e com a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO